



## **Regulamento do Vale Colares Ajuda**

### **Nota Justificativa**

As Juntas de Freguesia, enquanto legítimas representantes do Poder Local Democrático, devem intervir ativamente na construção de freguesias mais coesas, combatendo as injustiças sociais e contribuindo para que todos os fregueses tenham iguais oportunidades para um exercício pleno da cidadania. Para tal, assumem particular relevância algumas medidas de ação social diretas, que, na prática, contribuem para uma melhor estabilidade socioeconómica das famílias carenciadas.

A medida implementada pela Junta de Freguesia de Colares é enquadrada por via do “Vale Colares Ajuda” direcionado para pessoas em situação de carência socioeconómica.

Estes vales, embora atribuídos a título individual, beneficiam também os agregados familiares dos seus titulares, pelo que tocam um universo de várias pessoas e configuram uma ferramenta de proteção social que contribui para a diminuição das assimetrias na freguesia.

Verificando-se as particularidades de cada família, e as diferentes necessidades de cada agregado familiar, identificou-se a necessidade de substituição da atribuição do tradicional “Cabaz Solidário” para a atribuição do “Vale Colares Ajuda”, valorizando a dignidade das famílias da Freguesia, uma vez que com esta alteração, passam a ter a possibilidade de adquirir os bens essenciais que pretenderem no comércio local, o que conseqüentemente visa também a promoção do comércio local de proximidade, bem como a valorização dos produtores locais da Freguesia, promovendo uma melhor economia local.

O vale solidário pretende reenquadrar e regulamentar a atribuição dos referidos benefícios sociais diretos a indivíduos e seus agregados familiares, residentes na Freguesia de Colares, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social. A dimensão destes apoios é determinada em Assembleia Geral, de acordo com a disponibilidade financeira da Freguesia e o respeito pelo necessário equilíbrio financeiro.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1.O presente Regulamento estabelece os termos, as condições de acesso e de utilização do Vale Colares Ajuda (Denominado de Vale Solidário).

2.O Vale é um documento emitido gratuitamente pela Junta de Freguesia de Colares e pretende proporcionar benefícios sociais a indivíduos e seus respetivos agregados familiares, residentes na Freguesia de Colares, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social de acordo com o estabelecido no Artigo 3.º



## Artigo 2.º

### Conceitos

1.O Vale é atribuído apenas a um elemento de cada agregado familiar, adiante denominado requerente ou titular do vale, mas tem efeitos sobre todo o agregado.

2.Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes conceitos:

Agregado Familiar - para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum (comunhão de mesa, habitação e partilha de recursos):

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. (Decreto-Lei n.º 133/2012)

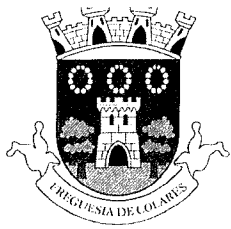
Rendimento – considera-se para rendimento do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou pensões do requerente e de qualquer membro do agregado, excetuando-se o abono de família.

Pensionista – considera-se pensionista o munícipe que adquiriu o direito a uma pensão do Estado, seja na qualidade de herdeiro hábil do contribuinte falecido, seja por atribuição pecuniária mensal vitalícia resultante da cessação de exercício de funções laborais ou de natureza especial.

Requerente ou Titular do cartão - O representante do agregado familiar.

Rendimento mensal per capita – Indicador que ajuda a medir o grau económico do agregado familiar. O valor apura-se através da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente menos as despesas de habitação e saúde, a dividir pelo número de elementos que compõem o agregado familiar (conforme forma de cálculo do artigo 4.º).





Para cada elemento do agregado familiar:

- a) Documento de Identificação;
- b) Últimos 3 recibos da renda de casa ou da prestação de empréstimo à aquisição de habitação própria permanente;
- c) Comprovativo de despesas mensais de medicação do agregado familiar;
- d) Últimas 3 faturas das despesas fixas mensais (água, luz, gás);
- j) Outros documentos solicitados pelos serviços da JFC, considerados necessários para uma correta análise ao requerimento para atribuição do Vale.

#### **Artigo 5.º**

##### **Análise das candidaturas**

1. Os serviços da JFC, procederão à análise dos requerimentos para atribuição do Vale, podendo, nesse âmbito, realizar as diligências que considerem necessárias para uma melhor avaliação das candidaturas, designadamente realização de entrevista social e/ou visita domiciliária.

2. Concluída a avaliação, os serviços sociais da JFC entrarão em contacto para informar o deferimento ou indeferimento do pedido.

#### **Artigo 6.º**

##### **Benefícios**

1. O presente Regulamento atribui aos membros do agregado familiar, os seguintes benefícios:

i) Acesso a bens essenciais no comércio local de proximidade, em estabelecimentos aderentes, com valor a fixar anualmente, por deliberação da JFC;

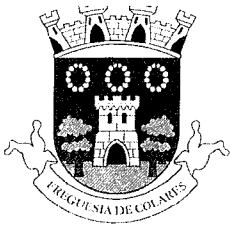
2. Por deliberação da JFC poderão ser atribuídos outros benefícios.

#### **Artigo 7.º**

##### **Atribuição e utilização do Vale**

1. O Vale identifica o respetivo titular, através de um código estabelecido pela JFC, para proteção de dados dos beneficiários.

2. O Vale é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo titular e pelos membros do agregado familiar.



## **Artigo 8.º**

### **Revalidação do Vale**

- 1.O apoio atribuído tem validade de 12 meses, sendo renovável por igual período, mediante prova que os requisitos da sua atribuição se verificam.
- 2.O processo de revalidação decorre no primeiro semestre de cada ano civil.

## **Artigo 9.º**

### **Cessação do direito aos benefícios**

- 1.A utilização indevida ou abusiva do Vale ou a prestação de falsas declarações constituem causa de cessação do direito ao seu uso ficando os seus titulares inibidos de aceder ao mesmo apoio no período de 1 ano civil.
- 2.A obtenção do Vale através de práticas fraudulentas, nomeadamente a prestação de falsas declarações, constitui motivo para a cessação dos benefícios estabelecidos no presente Regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Extravio do Vale**

- 1.O titular do Vale, cuja emissão é gratuita, obriga -se a comunicar por escrito e de imediato, aos serviços da JFC a sua perda, furto ou extravio.
- 2.A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência.
- 3.A obtenção de uma segunda via do Vale, e seguintes, necessita de requerimento a apresentar pelo respetivo titular.

## **Artigo 11.º**

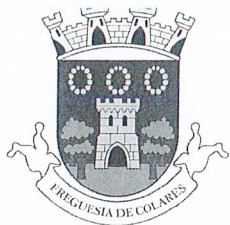
### **Dados pessoais**

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos benefícios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

## **Artigo 12.º**

### **Dúvidas e omissões**

- 1.A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica -se a legislação em vigor.



2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da JFC.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após Reunião de Assembleia Geral.

- Regulamento aprovado em reunião de Executivo de 20 de Junho de 2023 e em reunião de Assembleia de Freguesia de 27 de Junho de 2023

